

**ÍNDICE SISTEMÁTICO  
DO  
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOGADOURO**

\*

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 1.º - Definição, constituição, apoio, instalações e funcionamento  
Artigo 2.º - Competências

**SECÇÃO II – DO MANDATO**

Artigo 3.º - Período do mandato  
Artigo 4.º - Renúncia ao mandato  
Artigo 5.º - Suspensão do mandato  
Artigo 6.º - Ausência inferior a 30 dias  
Artigo 7.º - Cessação da suspensão do mandato  
Artigo 8.º - Perda de mandato  
Artigo 9.º - Preenchimento de vagas e alteração da constituição

**SECÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Artigo 10.º - Responsabilidade funcional  
Artigo 11.º - Responsabilidade pessoal  
Artigo 12.º - Impedimentos

**SECÇÃO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 13.º - Direitos dos membros  
Artigo 14.º - Deveres dos membros  
Artigo 15.º - Princípios de cumprimento  
Artigo 16.º - Poderes dos membros  
Artigo 17.º - Das faltas

**SECÇÃO V – DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 18.º - Constituição

**CAPÍTULO II  
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 19.º - Composição e eleição da mesa

**SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

Artigo 20.º - Funcionamento da mesa  
Artigo 21.º - Competências da mesa  
Artigo 22.º - Competências do presidente  
Artigo 23.º - Competências dos secretários

## **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I – DAS SESSÕES**

- Artigo 24.º- Sede e local das sessões
- Artigo 25.º- Sessões ordinárias
- Artigo 26.º- Sessões extraordinárias
- Artigo 27.º- Convocatória
- Artigo 28.º- Formalidades dos requerimentos de convocação das sessões
- Artigo 29.º- Duração das Sessões
- Artigo 30.º- Participação dos membros da câmara municipal nas sessões

### **SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E REGISTO**

- Artigo 31.º- Lugar na sala
- Artigo 32.º- Requisitos
- Artigo 33.º- Continuidade
- Artigo 34.º- Atas

### **SECÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

- Artigo 35.º- Ordem de trabalhos
- Artigo 36.º- Intervenção do público
- Artigo 37.º- Período de “antes da ordem do dia”
- Artigo 38.º- Período da “ordem do dia”
- Artigo 39.º- Distribuição prévia de documentos

### **SECÇÃO IV – DO USO DA PALAVRA**

- Artigo 40.º- Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal
- Artigo 41.º- Uso da palavra pelos membros da mesa
- Artigo 42.º- Invocação do regimento e interpelação à mesa
- Artigo 43.º- Requerimentos
- Artigo 44.º- Reação contra ofensas
- Artigo 45.º- Protestos e contraprotestos
- Artigo 46.º- Proibição do uso da palavra no período da votação
- Artigo 47.º- Declaração de voto
- Artigo 48.º- Reclamações e recursos

### **SECÇÃO V – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

- Artigo 49.º- Oportunidade e publicidade
- Artigo 50.º- Revogação, reforma e conversão das deliberações
- Artigo 51.º- Indeferimento por omissão
- Artigo 52.º- Fundamento das deliberações
- Artigo 53.º- Executoriedade das deliberações

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Artigo 54.º- Alterações
- Artigo 55.º- Revogação
- Artigo 56.º- Entrada em vigor

## **PREÂMBULO**

A Assembleia Municipal de Mogadouro é o órgão representativo e deliberativo do Município de Mogadouro, nos termos dos artigos 250.º e 251.º da Constituição da República Portuguesa, subordinando-se à lei e à Constituição da República Portuguesa no âmbito da legalidade democrática, visando a promoção do bem estar dos Municípes e os interesses do Concelho.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Mesa da Assembleia Municipal “elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito”. Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 26.º do mesmo decreto, compete à Assembleia Municipal “elaborar e aprovar o seu regimento”.

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### **Artigo 1.º**

##### **(Definição, constituição, apoio, instalações e funcionamento)**

1. A Assembleia Municipal é, além da Câmara Municipal, o órgão representativo do MUNICÍPIO DE MOGADOURO nos termos do artigo 250.º da Constituição da República.
2. A Assembleia Municipal de Mogadouro é composta pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e pelos cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do Município.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal para além dos membros eleitos participam ainda, os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para a Assembleia de Freguesia, mesmo que estas não estejam instaladas nos termos do artigo **42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**, com as alterações introduzidas pela **Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro e 75/2013 de 12 de setembro**.
4. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela respetiva mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.
5. Os serviços da Assembleia Municipal terão instalações próprias cedidas pela Câmara Municipal, e deverão ser apetrechadas com todo o material, legislação e documentação necessários ao competente apoio à assembleia e aos seus membros.
6. Estas instalações poderão ser cedidas, fora das horas normais de expediente, a cada grupo parlamentar e ao conjunto de deputados independentes, por solicitação atempada ao Presidente da Mesa, para trabalho parlamentar.

**Artigo 2.º**  
**(Competências)**

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na **Lei 75/2013 de 12 de setembro**.
  
2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v (NUTS);
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

### 3. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar ou alterar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do n.º 2 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;
6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas

atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

7. Nas competências de funcionamento, compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

## SECÇÃO II – DO MANDATO

### **Artigo 3.º**

#### **(Período do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal representam os cidadãos residentes na área do município e constituem-se no dever de promover o bem estar da sua população e o progresso e desenvolvimento da sua região, no respeito pela Constituição e pela Lei.
2. O mandato inicia-se com a instalação da assembleia e cessa com a instalação da assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 4.º e 8.º deste regimento.

### **Artigo 4.º**

#### **(Renúncia do mandato)**

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, devendo comunicá-lo por escrito, ao presidente da mesma.



**Artigo 5.º**  
**(Suspensão do mandato)**

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, sendo apreciado pela Mesa.
3. Entre outros, são motivo de suspensão:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - d) Atividade profissional inadiável ou incompatível;
  - e) Exercício de funções específicas no respetivo partido.
4. A suspensão, por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, constituindo, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a mesa pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 9.º deste Regimento.
7. Da decisão do n.º 2 cabe recurso para o plenário da assembleia.

**Artigo 6.º**  
**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias. A substituição obedece ao disposto no artigo 9.º do presente regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, na qual são indicados os respetivos início e fim.

**Artigo 7.º**  
**(Cessação da suspensão do mandato)**

1. A suspensão do mandato cessa com o termo do motivo que a tenha determinado, sem prejuízo do legalmente estabelecido.
2. Quando um membro da assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

**Artigo 8.º**  
**(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
  - d) Pratiquem individualmente alguns dos atos previstos na **Lei 27/96, de 1 de agosto**, que podem levar à dissolução dos órgãos autárquicos;
  - e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados no sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, quando:
  - a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  - d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
  - e) Tenha intervindo no processo como mandatário do seu cônjuge parente ou afim da linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - f) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
  - g) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz diretamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

**Artigo 9.º**  
**(Preenchimento de vagas e alteração da constituição)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga contida pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## SECCÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### **Artigo 10.º** **(Responsabilidade funcional)**

1. A Assembleia Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes, ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos membros no exercício das suas funções.
2. Quando satisfizer qualquer indemnização nos termos do número anterior, a assembleia goza do direito de regresso contra os seus membros culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

### **Artigo 11.º** **(Responsabilidade pessoal)**

1. Os membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes, ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, os membros da Assembleia Municipal são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos órgãos ou seus agentes.

### **Artigo 12.º** **(Impedimentos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da assembleia sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audição do membro.

## SECÇÃO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### **Artigo 13.º** **(Direitos dos membros)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozarão das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei, nomeadamente:
  - a) As senhas de presença;
  - b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
  - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
  - d) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
  - e) A proteção em caso de acidente;
  - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
  - g) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
  - i) A um cartão de identificação conforme modelo oficial.
  
2. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horários incompatíveis com os daqueles, de conformidade com o disposto no **n.º 4 do artigo 2º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 127/97 de 11 de dezembro.**

### **Artigo 14.º** **(Deveres dos membros)**

1. No exercício das funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público.
  
2. Constituem, ainda, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia Municipal e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
- d) Comunicar à mesa, no decurso das reuniões, sob pena de falta injustificada, sempre que se retirar definitivamente;
- e) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- g) Identificar-se como membro da Assembleia Municipal sempre que seja solicitado;
- h) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.

**Artigo 15.º**  
**(Princípios de cumprimento)**

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia municipal;
  - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
  - a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Mogadouro;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
  - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades, o

- seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

### **Artigo 16.º** **(Poderes dos membros)**

1. No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos membros da Assembleia:
  - a) Tratar dos assuntos no período “antes da ordem do dia”;
  - b) Intervir nos debates e discussões;
  - c) Apresentar propostas e moções;
  - d) Fazer requerimentos;
  - e) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
  - f) Fazer declarações de voto;
  - g) Interpelar a mesa;
  - h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
  - i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
  - j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - k) Interpor recursos;
  - l) Exercer outros poderes conferidos pelo regimento.
  
2. Constituem ainda poderes/deveres dos membros da Assembleia Municipal:
  - a) Participar nas votações;
  - b) Desempenhar funções específicas para as quais tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 17.º** **(Das faltas)**

1. Considerar-se-á em falta o Deputado Municipal que não compareça à reunião até 30 minutos após a hora do início, indicada na convocatória, salvo motivo imperioso, reconhecido pela mesa.
  
2. O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião, deve ser feito por escrito e dirigido à mesa, antecipadamente ou no prazo de cinco dias, a

contar da data da reunião ou da sessão, se esta se esgotar numa só reunião em que se tiver verificado, sendo a decisão notificada pessoalmente ao interessado, pessoalmente, por via postal ou protocolo.

## SECÇÃO V – DOS GRUPOS MUNICIPAIS

### **Artigo 18.º (Constituição)**

1. Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força deste regimento, os membros que constituem a Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.
2. O Grupo de Deputados Municipais formado por dois ou mais cidadãos representantes de um partido ou coligação partidária toma a designação de grupo parlamentar e poderá exercer o seu mandato como independente, nos termos deste regimento, desde que para tal o comunique ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
5. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do mesmo ser comunicada, por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal.
6. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.



CAPÍTULO II  
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 19.º**  
**(Composição e eleição da mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus titulares serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
4. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nesta mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
5. A eleição da mesa é feita por lista plurinominal, em escrutínio secreto, devendo indicar claramente quem é o candidato a presidente, quem é o candidato a 1º secretário e quem é o candidato a 2º secretário.
6. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente entrados, salvo os nulos e brancos.
7. Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova votação.
8. Se o empate persistir nesta última, é declarada vencedora para as funções em causa, a lista encabeçada pelo cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

## SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

### **Artigo 20.º** **(Funcionamento da mesa)**

1. Para completar a mesa, por virtude das faltas ou impedimentos de alguns dos respetivos titulares, e depois de observada a regra contida no n.º 2 deste artigo, será a substituição feita pelo membro ou membros convidados pelo presidente em exercício, com o consenso da assembleia.
2. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.

### **Artigo 21.º** **(Competências da mesa)**

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

**Artigo 22.º**  
**(Competências do presidente)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à respetiva assembleia de freguesia as faltas do presidente de junta de freguesia e à câmara municipal as faltas do presidente da câmara municipal, às sessões da assembleia municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.

3. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

**Artigo 23.º**  
**(Competências dos secretários)**

1. Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar os assuntos a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Substituir o Presidente nos termos do **n. 2 do artigo 19.º** do regimento.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – DAS SESSÕES

**Artigo 24.º**  
**(Sede e local das sessões)**

1. As reuniões da assembleia ocorrerão habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou no Auditório da Casa da Cultura ou na Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela mesa da assembleia, ouvido o grupo de líderes, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do regimento, as reuniões poderão ocorrer em instalações condignas, situadas nas diversas freguesias do município.

**Artigo 25.º**  
**(Sessões ordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no n.º 3.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao mês de abril do referido ano.

**Artigo 26.º**  
**(Sessões extraordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

**Artigo 27.º**  
**(Convocatória)**

1. As sessões ordinárias previstas no artigo 25.º deste regimento, serão convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
2. As sessões extraordinárias previstas no artigo 26.º do regimento serão convocadas pelo presidente da mesa nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou da receção do requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, que procederá à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. As convocatórias das sessões, bem como as respetivas ordens de trabalho, serão objeto de análise e elaboração conjunta entre a mesa da assembleia e o grupo de líderes, sem prejuízo das competências do presidente, previstas na lei e no regimento.

**Artigo 28.º**  
**(Formalidades dos requerimentos de convocação das sessões)**

1. O requerimento a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º do regimento, será acompanhado de certidões comprovativas de cidadão recenseado na área do município.
2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de 8 dias, pela comissão recenseadora respetiva, e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea *c*) do n.º1 do artigo 26.º, dois representantes dos requerentes.
5. Os requerentes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.

**Artigo 29.º**  
**(Duração das sessões)**

1. As sessões da assembleia municipal não poderão exceder a duração de cinco dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até o dobro das durações referidas.

**Artigo 30.º**  
**(Participação dos membros da Câmara Municipal nas sessões)**

1. A câmara municipal é representada obrigatoriamente nas sessões da assembleia pelo presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões sem direito a voto.

2. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, podendo intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do presidente da câmara ou do plenário da assembleia.
3. Os vereadores podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E REGISTO

### **Artigo 31.º** **(Lugar na sala)**

1. A sala de reuniões será dividida longitudinalmente em tantas partes quantos os grupos parlamentares, cabendo a cada, um desses espaços, bem como para o grupo de cidadãos independentes, caso exista.
2. Cada Deputado Municipal terá um lugar determinado dentro do espaço do respetivo grupo parlamentar.
3. A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

### **Artigo 32.º** **(Requisitos)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.



**Artigo 33.º**  
**(Continuidade)**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da Assembleia o requerer;
  - d) A pedido de cada grupo parlamentar, ou conjunto de independentes, por um período não superior a 15 minutos, o qual não poderá ser recusado se esse mesmo grupo parlamentar ou conjunto de independentes não tiver usado já desse direito nessa reunião.

**Artigo 34.º**  
**(Atas)**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial e em súmula se tiver passado nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas, o sentido de voto por bancada e, as declarações individuais de voto e, ainda, o facto de a ata da sessão anterior ter sido lida e aprovada.
2. As atas são elaboradas pelo funcionário do gabinete de apoio da Assembleia, designado para o efeito, que as assinará juntamente com o Presidente que as submeterá à aprovação do plenário, sem prejuízo do n.º 6.
3. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta no final das reuniões.
7. As certidões das atas devem ser emitidas, independentemente de despacho, pelo secretário ou, na impossibilidade deste, pelo responsável pelos serviços

administrativos da assembleia, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

## SECÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

### **Artigo 35.º** **(Ordem de trabalhos)**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

### **Artigo 36.º** **(Intervenção do público)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das disposições legais vigentes sobre menores e de acordo com a lotação da sala.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se, nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de 150 euros a 750 euros que será aplicada pelo Juiz da Comarca, mediante participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

3. No início de cada sessão, a mesa abrirá o período de intervenção reservado aos munícipes que não poderá ultrapassar os 30 minutos, cabendo 5 minutos a cada interveniente.
4. Os cidadãos interessados em usar a palavra, terão de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na mesa, identificando-se e indicando o assunto a versar.
5. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos à mesa e nunca em especial a qualquer membro da Assembleia ou Câmara Municipal.
6. Os membros da Assembleia não poderão intervir durante este período, exceto a mesa.
7. A mesa, se tiver possibilidade para tal, esclarecerá o interessado imediatamente, ou posteriormente, através de ofício, ou em próxima reunião.
8. A mesa dará prioridade, na reunião seguinte, aos inscritos que não puderam intervir.

**Artigo 37.º**  
**(Período de “antes da ordem do dia”)**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

**Artigo 38.º**  
**(Período da “ordem do dia”)**

1. A “Ordem do Dia” de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A mesma deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do mesmo e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Dez (10) dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

- b) Quinze (15) dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. O “Período da Ordem do Dia” destina-se à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na respetiva convocatória, nos termos do disposto no n.º 2.
  4. Por propostas de qualquer grupo parlamentar ou conjunto de independentes, poderão os assuntos indicados na convocatória sofrer alterações na ordem de trabalhos, desde que aprovado por maioria dos membros presentes.
  5. Para intervir nos debates por cada ponto neste período será concedida a palavra a cada membro da assembleia que para tal se inscreva, no máximo 2 vezes podendo utilizar até 5 minutos por cada assunto.
  6. Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal e outros proponentes disporão de um período de 5 minutos para apresentar os assuntos.
  7. O uso da palavra será dado conforme a ordem de inscrição.

**Artigo 39.º**  
**(Distribuição prévia de documentos)**

1. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, 48 horas.

**SECÇÃO IV – DO USO DA PALAVRA**

**Artigo 40.º**  
**(Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal)**

1. A palavra será concedida pelo Presidente da mesa aos membros da Assembleia para as finalidades previstas no n.º 1 do artigo 16º deste regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas nas alíneas *d)*, *g)* a *l)*.

2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia através da amplificação sonora, no local a tal fim destinado e de pé.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
4. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na atitude.
5. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas, *f)* a *i)* do n.º1 do artigo 16º deste regimento não deverá exceder, em cada caso, três minutos.

**Artigo 41.º**  
**(Uso da palavra pelos membros da mesa)**

1. Qualquer titular da mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de deputado municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à mesa após a conclusão do tema.

**Artigo 42.º**  
**(Invocação do regimento e interpelação á mesa)**

1. A interpelação à mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

**Artigo 43.º**  
**(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

**Artigo 44.º**  
**(Reação contra ofensas)**

1. Poderão os membros da Assembleia, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder 3 minutos.

**Artigo 45.º**  
**(Protestos e contraprotestos)**

1. Não são admitidos protestos aos pedidos de uso da palavra referidos no artigo anterior e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto

**Artigo 46.º**  
**(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

1. Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**Artigo 47.º**  
**(Declaração de voto)**

1. Serão admitidas declarações de voto orais, quando o voto seja contra, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada grupo parlamentar.
3. A cada Deputado Municipal é legítimo apresentar por escrito declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu grupo parlamentar.
4. Cada Deputado independente constituído nos termos do artigo 18º deste regimento pode fazer uma declaração de voto nos termos do n.º 1 deste artigo.

**Artigo 48.º**  
**(Reclamações e recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia poderá recorrer para o plenário das decisões da Mesa ou do Presidente, solicitando que os mesmos sejam postos à votação.

2. Caberá, igualmente, recurso para o plenário da decisão de recusa de justificação de falta, bem como de recusa de pedidos de suspensão de mandato.
3. O uso da palavra para a apresentação do recurso, deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.

## SECÇÃO V – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

### **Artigo 49.º** **(Oportunidade e publicidade)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

### **Artigo 50.º** **(Revogação, reforma e conversão das deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, podem ser por eles revogadas, reformadas ou convertidas, nos termos seguintes:

1. Se não forem constitutivas de direitos, em todos os casos e a todo o tempo;
2. Se forem constitutivas de direitos, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.

### **Artigo 51.º** **(Indeferimento por omissão)**

1. Em matéria da sua competência, a Assembleia Municipal é obrigada a deliberar sobre requerimentos ou petições apresentados por particulares nos termos do artigo 52.º da Constituição (direito de petição e direito de ação popular), no prazo de sessenta dias, contados da data de entrada do requerimento.

2. Salvo nos casos especiais previstos na lei, a falta de deliberação ou de decisão no prazo referido no número anterior equivale, para efeitos de recurso contencioso, a indeferimento tácito, sem prejuízo de ulterior deferimento expresso do pedido.

**Artigo 52.º**  
**(Fundamento das deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.
4. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.

**Artigo 53.º**  
**(Executoriedade das deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 54.º**  
**(Alterações)**

1. O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, sob proposta subscrita por, pelo menos, 1/3 dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



**Artigo 55.º**  
**(Revogação)**

1. Com a aprovação deste Regimento ficam revogadas todas as disposições contidas no regimento anterior.

**Artigo 56.º**  
**(Entrada em vigor)**

1. Este Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
2. Enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.